



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N<sup>o</sup> 033 /2019

### PREGÃO PRESENCIAL N<sup>o</sup> 024/2019 – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO N<sup>o</sup> 056/2019 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 10 dias do mês de julho do ano de 2019, O MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Bairro Mizael Bernardes, CÓRREGO FUNDO/MG, CEP 35.578-000, inscrito no CNPJ sob o número 01.614.862/0001-77, neste ato representado pela Prefeita Érica Maria Leão Costa, por intermédio da Pregoeira e Equipe de Apoio, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao **Pregão Presencial 024/2019**, que objetiva o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Córrego Fundo/MG**, observados as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes.

#### CLAÚSULA I - DO OBJETO

Fica registrado neste Município de CÓRREGO FUNDO/MG o preço do (s) fornecedor (s) abaixo relacionado objetivando o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Córrego Fundo/MG**, conforme especificações constantes dos anexos do Edital, e nas quantidades solicitadas em cada “Ordem de Fornecimento”.

#### CLAÚSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

a) A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (Doze) meses, com termo inicial em 10 / 07 / 2019 e termo final em 10 / 07 / 2020, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

b) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o **Município de Córrego Fundo/MG** não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### CLAÚSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

#### CLAÚSULA IV – DOS PREÇOS E DOS FORNECEDORES

**MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO**

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

a) O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Presencial nº 024/2019**.

FORNECEDOR 01	
Razão Social	<b>ISRAEL E ISRAEL LTDA – EPP</b> , pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 23.407.794/0001-08, com sede administrativa à Rua Padre Domingos, nº 117, Bairro Cerrado, na cidade de Bambuí/MG, CEP: 38900-000. Neste ato, representada por <b>Paulo José Israel Azevedo</b> , pessoa física inscrita no CPF: 436.040.996-68, residente e domiciliado à Rua Padre Domingos, nº 117, Bairro Cerrado, na cidade de Bambuí/MG, CEP: 38900-000. Sendo o telefone da empresa: (37) 3431-1209 e e-mail: supermercadoisrael@hotmail.com

Fornecedor: 005989 - ISRAEL E ISRAEL LTDA EPP						
Item	Unidade	Marca	Quantidade	Qtd Fornecer	Valor Unitário	Valor Total
00001	Embalag	PACHÁ	530.0000	530.0000	2.5400	1.346.2000
ACHOCOLATADO EM PO INSTANTANEO						Consumo /
00002	Embalag	GOLD	30.0000	30.0000	10.1800	305.4000
ACHOCOLATADO EM PO DIET INSTATANEO						Consumo /
00005	Embalag	ASSUGRIM	145.0000	145.0000	1.9100	276.9500
ADOCANTE 100ML						Consumo /
00006	Embalag	AGUAI	2.850.0000	2.850.0000	0.8900	2.536.5000
AGUA MINERAL 500 ML						Consumo /
00007	Embalag	AGUAI	1.150.0000	1.150.0000	1.9100	2.196.5000
AGUA MINERAL DE 1.5 ML						Consumo /
00009	Embalag	AGUAI	123.0000	123.0000	18.1900	2.237.3700
AGUA MINERAL COM GALAO 20 LTS						Consumo /
00011	Embalag	PACHÁ	190.0000	190.0000	5.0800	965.2000
AMENDOIM TIPO 1 VERMEHLO						Consumo /
00015	Embalag	CODIL	180.0000	180.0000	4.0800	734.4000
ARROZ INTEGRAL						Consumo /
00016	Embalag	LA VIOLETEIRA	120.0000	120.0000	8.7800	1.053.6000
AZEITONA COM CAROCO 500 GRS						Consumo /
00017	Embalag	ERLAN	160.0000	160.0000	4.8500	776.0000
BALA MACIA						Consumo /
00020	Embalag	KOMA BEM	190.0000	190.0000	6.4800	1.231.2000
BATATA PALHA						Consumo /
00021	Embalag	QUATAZINHO	6.850.0000	6.850.0000	0.6400	4.384.0000
BEBIDA LACTEA ACHOCOLAT.200ML						Consumo /
00026	Embalag	SERENATA DE AMOR	195.0000	195.0000	25.9900	5.068.0500
BOMBOM 950 GRS C/ 45 UN.						Consumo /
00027	Embalag	SONHO VALSA	170.0000	170.0000	31.9900	5.438.3000
BOMBOM DE 1 KG TIPO WAFER						Consumo /
00031	Embalag	PACHÁ	75.0000	75.0000	6.2400	468.0000
CANELA EM PO						Consumo /
00032	Embalag	SONHO VALSA	75.0000	75.0000	31.9900	2.399.2500
CHOCOLATE TIPO BOMBOM-1KG						Consumo /



**MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO**

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

00036	Embalag	ZAELI	540.0000	540.0000	2.1300	1.150.2000
COCO RALADO S/ACUCAR						Consumo /
00038	Embalag	FLESCHIMAN	90.0000	90.0000	14.0900	1.268.1000
CREME DE CHANTILLY						Consumo /
00040	Embalag	KI FLOR	95.0000	95.0000	3.0900	293.5500
FARINHA DE MANDIOCA TEMPERADA						Consumo /
00042	Embalag	PACHÁ	120.0000	120.0000	3.0800	369.6000
FARINHA DE AVEIA IDEAL						Consumo /
00044	Embalag	KI FLOR	65.0000	65.0000	3.0400	197.6000
FARINHA DE MILHO TEMPERADA.						Consumo /
00048	Embalag	AMO	425.0000	425.0000	1.6900	718.2500
FERMENTO EM PO - 100 GRS						Consumo /
00050	Embalag	PACHÁ	125.0000	125.0000	1.6500	206.2500
FUBA DE MUNHO (COMUM)						Consumo /
00051	Embalag	GELADINHO	1.650.0000	1.650.0000	9.2400	15.246.0000
GELADINHO (CHUP-CHUP)						Consumo /
00052	Embalag	APITI	950.0000	950.0000	0.7500	712.5000
GELATINA EM PO - 1						Consumo /
00053	Embalag	VO LOLLA	1.700.0000	1.700.0000	4.4900	7.633.0000
IORGUTE DE POLPA DE FRUTA -						Consumo /
00054	Embalag	TREVINHO	1.130.0000	1.130.0000	3.0500	3.446.5000
IORGUTE DE POLPA 90GRS C/6						Consumo /
00055	Embalag	TREVINHO	200.0000	200.0000	2.1900	438.0000
IORGUTE INTEGRAL SEM LACTOSE						Consumo /
00058	Embalag	BÃO DE MINAS	320.0000	320.0000	3.0000	960.0000
LEITE CONDENSADO 395 G						Consumo /
00065	Embalag	FUGINI	770.0000	770.0000	1.2500	962.5000
Maionese EB de 200 grs						Consumo /
00066	Embalag	VO LOLLA	480.0000	480.0000	6.7400	3.235.2000
MANTEIGA						Consumo /
00068	Embalag	PACHÁ	250.0000	250.0000	1.4800	370.0000
MILHO BRANCO PARA CANJICA						Consumo /
00069	Embalag	PACHÁ	610.0000	610.0000	1.5400	939.4000
MILHO PARA PIPOCA TIPO 1						Consumo /
00070	Embalag	PACHÁ	250.0000	250.0000	0.9800	245.0000
MILHO AMARELO P/CANJICA						Consumo /
00071	Embalag	PREDILECTA	610.0000	610.0000	1.2800	780.8000
MILHO VERDE EM CONSERVA -						Consumo /



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO  
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144  
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes  
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

00073	Embalag	MIRABELA	40.0000	40.0000	5.9900	239.6000
MOLHO DE SOJA						Consumo /
00077	Embalag	CARIBOM	1.040.0000	1.040.0000	4.8500	5.044.0000
POLVILHO AZEDO -						Consumo /
00079	kG	JOELCIO	440.0000	440.0000	19.7900	8.707.6000
QUEIJO -						Consumo /
00081	UN	SCHIN	920.0000	920.0000	3.4900	3.210.8000
REFRIGERANTE 2L COLA						Consumo /
00082	UN	SCHIN	870.0000	870.0000	3.4900	3.036.3000
REFRIGERANTE 2L GUARANA						Consumo /
00083	UN	SCHIN	870.0000	870.0000	3.4900	3.036.3000
REFRIGERANTE 2L LARANJA						Consumo /
00087	Embalag	ZAELI	40.0000	40.0000	2.5400	101.6000
TEMPERO EM PÓ, SABORES VARIADOS .						Consumo /
00090	Embalag	NUTRI NECTAR	300.0000	300.0000	3.3900	1.017.0000
SUCO PRONTO - 1 LITRO SABORES						Consumo /
00095	Embalag	TIAL	400.0000	400.0000	3.8800	1.552.0000
SUCO PRONTO ZERO OU LIGHT						Consumo /
00096	Embalag	MIRABELA	64.0000	64.0000	3.4000	217.6000
TEMPERO DE ALHO E SAL -						Consumo /

- b) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital **Pregão Presencial nº 024/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- c) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no **Pregão Presencial nº 024/2019**, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, os quais estão expressos na Tabela acima.

#### CLÁUSULA V – DOS PEDIDOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO

- a) O objeto do presente termo de referência será recebido parceladamente à medida das necessidades do município, pelas Secretarias citadas nesse termo com prazo não superior a 15 (quize) dias após recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento.
- b) No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a dois terços do prazo total recomendado pelo fabricante.
- c) Os bens deverão ser entregues nos respectivos endereços das unidades requisitantes, dentro do município, que serão especificados em anexo juntamente com a Ordem de Fornecimento, seja elas via e-mail ou pessoalmente. Visto que algumas Secretarias e suas dependências são locadas e podem vir a ter seus endereços alterados.
- d) O não cumprimento da entrega nas condições estabelecidas acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.
- e) As notas de empenho poderão ser substituídas por uma Nota de Autorização de Fornecimento de compra oficial que serão enviadas através de correio eletrônico (e-mail), previamente cadastrado na proposta da licitante, e a data deste envio será a referência para contagem do prazo de entrega estipulado. Para tanto as empresas participantes do certame deverão manter as informações de seu cadastro atualizadas junto ao Município. A alegação do não recebimento da nota de empenho não será aceita como justificativa para a recusa ou atraso da entrega do objeto.





## MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144  
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes  
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

- f) O não cumprimento da entrega nas condições estabelecidas acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.
- g) Os bens serão recebidos **provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta; e **definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10(dez) dias úteis do recebimento provisório.
- h) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- i) A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

### CLAÚSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO

- a) O Município de CÓRREGO FUNDO/MG, através das Secretarias Municipais solicitantes, exercerá a fiscalização, e registrará todas as ocorrências e as deficiências caso encontradas, em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- b) As exigências e a atuação da fiscalização interna em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto.

### CLAÚSULA VII – DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado em até 30 dias após o fornecimento do objeto, mediante apresentação de **Nota(s) Fiscal(s)** e consequente aceitação da(s) mesma(s).
- b) Todos os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de **Nota (s) Fiscal (s)** e consequente aceitação da(s) mesma(s).
- c) Os pagamentos efetuados serão sempre em acordo com as quantidades devidamente entregues no período de vigência do contrato.

### CLAÚSULA VIII – DAS PENALIDADES

- a) Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções legais.
- b) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo representante do Município de Córrego Fundo, inclusive a entrega do produto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:
1. Advertência;
  2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;
  3. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de CÓRREGO FUNDO pelo prazo de 05 (cinco) anos;





## MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município;
- c) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- d) A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de CÓRREGO FUNDO, via Setor de Tributação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Representante do Município de CÓRREGO FUNDO.
- e) O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de CÓRREGO FUNDO, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- f) A licitante que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Córrego Fundo e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.
- g) As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- h) Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.
- i) Aplica-se no que couber, além das sanções acima, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- a) Os valores registrados na Ata de Registro de Preços serão fixos e irrevogáveis, no entanto, **poderão ser revistos** nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do príncipe para manutenção do equilíbrio econômico financeiro, mediante solicitação da detentora com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93, para tanto, as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos da Ata de Registro de Preços.
- b) Excetuando-se o que dispõe a alínea anterior, o preço do objeto da presente Ata de Registro de Preços será fixo e irrevogável.

### CLAÚSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

a) Pela Administração, quando:

1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;





2. A detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
  3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
  4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
  5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
  6. Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificadas pela Administração;
  7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso do recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
  8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação;
- II. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:
- a) A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceite as razões do pedido.

#### CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE OF

- a) A (s) Ordem (s) de Fornecimento (s) – OF será (ão) enviada (s) preferencialmente via e-mail ou pessoalmente. O prazo de entrega deve ser no máximo de até 15 (quinze) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento – OF.
- b) A entrega ocorrerá no local indicado pela Secretaria solicitante que sempre indicará o local para entrega junto ao envio da Ordem de Fornecimento – OF via e-mail ou pessoalmente.
- c) Alguns prédios da Administração Pública são locados e as dependências de alguns órgãos podem vir a ter seus endereços alterados ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, os itens deverão ser entregues nos respectivos endereços das unidades requisitantes, sem quaisquer ônus para o Município.
- d) As notas de empenho poderão ser substituídas por uma Nota de Autorização de Fornecimento de compra oficial que serão enviadas através de correio eletrônico (e-mail), previamente cadastrado na proposta da licitante, e a data deste envio será a referência para contagem do prazo de entrega estipulado. Para tanto as empresas deverá manter as informações de seu cadastro atualizadas junto ao Município. A alegação do não recebimento da nota de empenho não será aceita como justificativa para a recusa ou atraso da entrega do objeto.
- e) A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.
- f) O não cumprimento da entrega nas condições estabelecidas acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

#### CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela





MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal. As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município no exercício em curso.

b) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93, suas alterações e demais normas aplicáveis.

As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município no exercício em curso: Secretaria de Políticas Sociais: Ficha – 704 – 0412204022.900 – 3.3.90.30.00 – Recurso Ordinário, Ficha – 717 – 0824308022.930 – 3.3.90.30.00 – Recurso Ordinário, Ficha – 731 – 0824308022.967 – 3.3.90.30.00 – IGD-SUAS (FNAS), Ficha – 740 – 0824308022.974 – 3.3.90.30.00 – SCFV (FNAS), Ficha – 761 – 0824404022.968 – 3.3.90.30.00 – Recurso Ordinário, Ficha – 771 – 0824404022.973 – 3.3.90.30.00 – CRAS-PAIF (FNAS), Ficha – 808 – 0824408022.976 – 3.3.90.30.00 – IGD-BF (FNAS). Secretaria Municipal de Educação: Ficha – 290 – 1230612012504 – 3.3.90.30.00 – Recurso Ordinário, Ficha – 291 – 1230612012528 – 3.3.90.30.00 – Recurso Ordinário, Ficha – 292 – 1230612012529 – 3.3.90.30.00 – Recurso Ordinário, Ficha – 293 – 1230612012981 – 3.3.90.30.00 – Transf. Recursos FNDE referentes ao PNAE, Ficha – 294 – 1230612012982 – 3.3.90.30.00 – Transf. Recursos FNDE referentes ao PNAE, Ficha – 295 – 1230612012983 – 3.3.90.30.00 – Transf. Recursos FNDE referentes ao PNAE, Ficha – 296 – 1230612012984 – 3.3.90.30.00 – Transf. Salário Educação QESE, Ficha – 297 – 1230612012985 – 3.3.90.30.00 – Transf. Salário Educação QESE, Ficha – 298 – 1230612012986 – 3.3.90.30.00 – Transf. Salário Educação QESE. Secretaria Municipal de Saúde: Ficha – 361 – 1012210032.600 – 3.3.90.30.00 – Recurso Ordinário, Ficha – 383 – 1030110032.623 – 3.3.90.30.00 – Recurso Ordinário, Ficha – 395 – 1030210032.633 – 3.3.90.30.00 – Recurso Ordinário, Ficha – 423 – 1030310032.645 – 3.3.90.30.00 – Recurso Ordinário, Ficha – 432 – 1030410032.649 – 3.3.90.30.00 – Recurso Ordinário, Ficha – 446 – 1030110022.620 – 3.3.90.30.00 – Transf. Recurso do SUS p/Atenção básica, Ficha – 468 – 1030210022.858 – 3.3.90.30.00 – Transf. Recurso do SUS p/Alta Média Complexidade, Ficha – 488 – 1030310022.959 – 3.3.90.30.00 – Transf. Recurso do SUS p/Assistência Farmacêutica, Ficha – 495 – 1030410022.651 – 3.3.90.30.00 – Transf. Recurso do SUS p/Vigilância Saúde, Ficha – 504 – 1030410022-956 – 3.3.90.30.00 – Transf. Recurso Fundo Estadual de Saúde. Secretaria Municipal de Governo: Ficha – 032 – 0412204022.101 – 3.3.90.30.00 – Recurso Ordinário, Ficha – 109 – 0418106012.106 – 3.3.90.30.00 – Recurso Ordinário, Ficha – 117 – 0618104022.112 – 3.3.90.30.00 – Recurso Ordinário, Secretaria Municipal de Administração Contabilidade e Fazenda: Ficha – 135 – 0412304022.300.3.3.90.30.00 – Recurso Ordinário. Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer: Ficha – 641 – 133921301.2802 – 3.390.30 – Recurso Ordinário, Ficha – 649 – 133921301.2803 – 3.390.30 – Recurso Ordinário, Ficha – 667 – 195731302.2816 – 3.390.30 – Recurso Ordinário. Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento: Ficha – 511 – 0412204022.700 – 3.3.90.30.00 – Recurso Ordinário

c) O detentor desta Ata de Registro de Preços se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

d) O detentor desta Ata de Registro de Preços tem pleno conhecimento de todo o conteúdo do Termo de Referência, bem como todos os itens e anexos expressos no **Pregão Presencial nº 024/2019**, a eles se obrigando **como se neste estivessem transcritos**, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante todo o período de vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.





MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

CÓRREGO FUNDO/MG, 10 de julho de 2019.

Pregoeiro e Equipe de Apoio – Portaria nº 074/2019:

Romário José da Costa  
Pregoeiro

Kellen Kariny e Silva  
Membro

Aureci Cristina de Faria Borges  
Membro

Juliana Costa Khouri  
Membro

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO-MG

Érica Maria Leão Costa

Prefeita

CONTRATANTE

ISRAEL E ISRAEL LTDA – EPP

CNPJ: 23.407.794/0001-08

Paulo José Israel Azevedo

CPF: 436.040.996-68

TESTEMUNHAS:

1)   
CPF: 105.024.330-63

2)   
CPF: 091.939.716-64